



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações básicas

**Órgão:** Secretaria da Saúde, Assistência Social e Habitação

**Nº do processo:** 85/2025

**Dispensa:** 31/2025

**Categoria do ETP:** Contratação de empresa especializada - Clinica terapêutica.

### 2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo contratação de Clinica Terapêutica, a fim de realizar a internação compulsória de J.D.P. com objetivo de cumprir determinação judicial oriunda do Processo sob nº 5001352-2024.8.21.0121.

### 3. Requisitante

Secretaria da Saúde, Assistência Social e Habitação

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

Poderão participar deste as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

### 5. Levantamento de mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editoriais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades das Secretarias Municipais. A necessidade desta contratação é indiscutível para a complementação alimentar dos beneficiados.

### 6. Estimativas da quantidade a serem contratadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Estimasse a contratação de Clinica Terapêutica pelo período de 12 (doze) meses.

**7. Estimativa do valor da contratação**

A contratação de empresa especializada no objeto pretendida para internação compulsória de J.D.P. pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor médio de mercado R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Nos termos do art. 47, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

**09. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

**10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação anual do Município Saldanha Marinho, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**11. Resultados pretendidos**

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a contratação de empresa no ramo pertinente com a devida clarificação necessária para a contratação nesses termos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## 12. Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providência prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria de administração e Fazenda indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentaria;
- b)** Elaboração de minuta do contrato;
- c)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** Análise de manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** Publicação do extrato da dispensa;
- f)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g)** Realização de empenho; e
- h)** Assinatura e publicação do contrato.

## 13. Possíveis impactos ambientais

Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## 14. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saldanha Marinho, 12 de dezembro de 2025.

---

Adair Damiani  
Secretário Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho